
ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO nº 03/2018 (Republicada com alterações)

Orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, alterando a instrução anteriormente publicada, tendo em vista a necessidade de elucidação de dúvidas e questionamentos promovidos pelos jurisdicionados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições insertas nos artigos 35, IV, e 41, § 2º da Resolução TCM nº 627/02, atendendo o constante da Consulta formulada União dos Municípios da Bahia - UPB, originadora do Processo TCM nº 14569-13, sobre a possibilidade de exclusão da contabilização de gastos com pessoal, para fins de cumprimento do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas de pessoal efetuadas com recursos federais e considerando:

- a) os questionamentos realizados pelos jurisdicionados quanto aos programas contemplados na Instrução ora alterada;
 - b) a necessidade de revisar a metodologia de cálculo da despesa de pessoal dos municípios do Estado da Bahia;
 - c) que os programas federais temporários como Saúde da Família, Assistência Social e de Atenção Psicossocial dependem da parceria dos municípios para serem executados, pois necessitam da descentralização de suas atividades;
 - d) que os programas de média e alta complexidade na saúde são de competência dos Estados membros e da União, conforme orientações do Ministério da Saúde (NORMA OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE / SUS - NOAS-SUS 01/02);
 - e) que o desequilíbrio das contas municipais, em época de crise econômica, não foi previsto pelo Congresso Nacional por ocasião da elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - f) o parecer nº 456/13 da então Coordenadoria de Assistência aos Municípios do TCM-BA, que utilizou como paradigma o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - g) as respostas às consultas nºs 656.574 e 838.645, as quais foram formuladas por municípios mineiros ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
-

h) a dificuldade na harmonização de entendimento sobre o tema proposto tendo em vista a dificuldade de convergência de exegese que pudesse ser seguida por todos os Tribunais de Contas;

i) a vedação prevista no disposto do art. 167, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

Art. 1º Os gastos com pessoal custeados com recursos federais, transferidos aos municípios, relativos aos Programas: “Saúde da Família - SF”, “Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF”, “Saúde Bucal - SB”, Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, bem como “Assistência Social” e “Atenção Psicossocial”, não serão considerados para fins de cômputo das despesas com pessoal dos municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos próprios do município aportados como forma de contrapartida ou complementação de gasto com mão de obra integram o cômputo das despesas com pessoal.

Art. 2º Os recursos federais relativos aos Programas: “Saúde da Família - SF”, “Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF”, “Saúde Bucal - SB”, Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar podem ser utilizados para pagamento de prestadores de serviços, assim como de servidores ativos ou comissionados, estes últimos, porém, nas hipóteses estabelecidas no art. 5º, § único da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, não integrando o cálculo das despesas com pessoal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando a coisa julgada administrativa nos processos apreciados e julgados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 16 de outubro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Fernando Vita
Vice-Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Corregedor

Cons. José Alfredo Rocha Dias

Cons. Raimundo Moreira

Cons. Subst. Antônio Emanuel A. de Souza

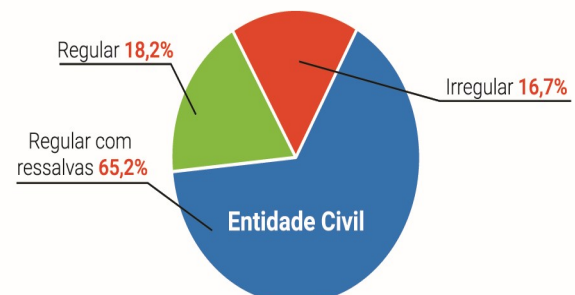
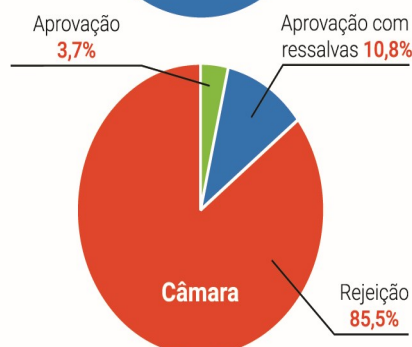
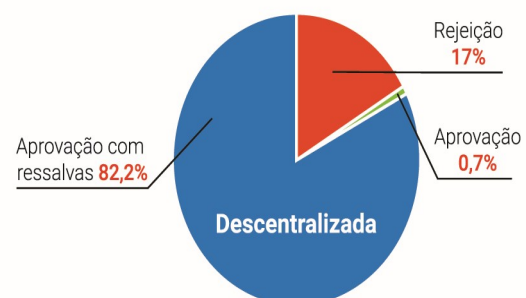
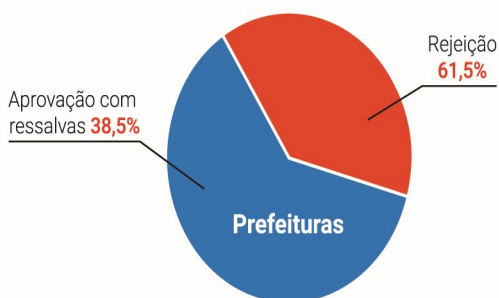
Cons. Mário Negromonte

PRESTAÇÕES DE CONTAS EXERCÍCIO 2017

O percentual de contas apreciadas/julgadas pelo Plenário em 2017, por entidade, apresenta a seguinte composição:

POR TIPO DE ENTIDADE E JULGAMENTO

Os processos de prestações e tomadas de contas de prefeituras, câmaras municipais, descentralizadas e entidades civis julgadas/apreciadas em 2017 totalizaram 1.028. Ao julgar, o Tribunal considerou:





NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 560/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica: Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Junior, Prefeito do Município de Uruçuca, Sra. Elizangela Ramos Andrade Garcia, Prefeita do Município de Aurelino Leal, Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa, Prefeito do Município de Ilhéus e Sr. Fernando Gomes Oliveira, Prefeito do Município de Itabuna, inclusive através de AR**, para no prazo regimental de **20 (vinte) dias** corridos, contados a partir desta publicação, tomem conhecimento dos fatos narrados do **Processo TCM nº 07964e18**, apresentando defesa ou manifestações que entenderem cabíveis, sob pena de restar configurada a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo se encontra na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Paolo Marconi**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de Outubro de 2018.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETO
Presidente

EDITAL Nº 561/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica: Sra. Zulma Pinheiro dos Santos Vaz, Prefeita do Município de Itanhém, Sr. Dinoel Souza Carvalho, Prefeito do Município de Vereda e Sra. Jadna Paiva Silva, Prefeita do Município de Medeiros Neto, inclusive através de AR**, para no prazo regimental de **20 (vinte) dias** corridos, contados a partir desta publicação, tomem conhecimento dos fatos narrados do **Processo TCM nº 08044e18**, apresentando defesa ou manifestações que entenderem cabíveis, sob pena de restar configurada a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo se encontra na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Paolo Marconi**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de Outubro de 2018.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETO
Presidente

EDITAL Nº 562/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica: Sr. Hélio Palmeira de Carvalho, Prefeito do Município de Pindobaçu e Sr. Roberto Carlos Dantas Lima, Prefeito do Município de Antônio Gonçalves, inclusive através de AR**, para no prazo regimental de

20 (vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação, tomem conhecimento dos fatos narrados do **Processo TCM nº 08021e18**, apresentando defesa ou manifestações que entenderem cabíveis, sob pena de restar configurada a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo se encontra na Sede desta Corte, no **Gabinete do Conselheiro Paolo Marconi**, para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (pen drive, CD-ROM ou através do e-mail: gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de Outubro de 2018.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETO
Presidente

EDITAL Nº 563/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, no prazo de **20 (vinte) dias** de sua publicação, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº 06/91 e 14/98.

Para processos autuados via eTCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (pendrive, CD-ROM ou através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	01158-18
JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA	00603-18

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO MARCONI

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MANOEL GABRIEL DOS SANTOS E ARMÊNIO SODRÉ NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES	01384-14

Salvador, 16 de Outubro de 2018

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETO
Presidente

EDITAL Nº 564/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, **exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM**, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM